



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. N° 0356/15  
PLL N° 035/15

### PARECER N° 160 /15 – CCJ

**Obriga os estabelecimentos que comercializam bens e que prestam serviços a manter exposto exemplar do Código de Defesa do Consumidor – CDC – e estabelece sanções para a não observância dessa obrigação.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Conforme dispõe a Constituição Federal (art. 30, inciso I), compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e ao Estado compete promover a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII).

A Constituição Estadual declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local (art. 13, inc. I).

A Lei nº 8.078/90 – CDC –, dispõe que, dentre outros, são direitos do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços e a informação adequada e clara sobre eles, com especificação correta de quantidade, características, qualidade e preço (art. 6º, incs. I e III).

Dispõe o CDC, ainda, que a União, os Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, *caput*, e § 1º).

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui ao Município competência para prover tudo o que concerne ao interesse local, licenciar para funcionamentos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e similares e promover ação sistemática de proteção ao consumidor (arts. 9º, incs. II e XII, e 8º, inc. IV).



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0356/15  
PLL N° 035/15  
Fl. 2

## PARECER N° 160 /15 – CCJ

Ante o exposto, a matéria é de competência municipal e está adequada às normas referidas.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2015.

**Vereador Rodrigo Maroni,  
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 26-5-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

*com restrições*

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

**EM LICENÇA**

Vereadora Lourdes Sprenger

*com restrições*

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Pablo Mendes Ribeiro